

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2025).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

- Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês novembro.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 05 de janeiro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025019192

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2025016320**, que tem por objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, CONFORME Nº PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025040320001/2025005472, **Fornecedor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA-56.124.875/0001-50.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a **nota fiscal N.811**, está pendente de pagamento.
6. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE UM MES, CONFORME Nº PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025040320001/2025005472, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno

ao município.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação N.1.

Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025019193.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2025019193**, que tem por objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOES, VEICULOS E EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, CONFORME N° PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 2025040320001/2025005472, **Fornecedor R S TORNEADORA LTDA LTDA-48.768.384/0001-13.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a **nota fiscal N.4638**, está pendente de pagamento.
6. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOES, VEICULOS E

EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, CONFORME N° PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 2025040320001/2025005472, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

7. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação N.1.

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2022.012553

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº 2022.012553**, que tem por objeto: Aquisição de gás de cozinha-GLP através da secretaria de infraestrutura **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.273.582/0001-66**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais **288, 290, 289**, estão pendentes de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: gás de cozinha-GLP, CONFORME CONTRATO N 047/2023, ADESÃO 047/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2022. os quais são utilizados nas operações de fiscalização de manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade

dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 25,26 e 27.

Gurupi - TO, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2025.

PROCESSO: 2025018018

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025018018**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA SENDO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO NO CENTRO E NOS ACESSO DA CIDADE, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE Nº 2025.47-SEINF SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025061120001/20250097692024000160CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, **CNPJ: 36.213.704/0001-90**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **585**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: aquisição de herbicida.

Os quais utilizados contribui para a prevenção de ambientes propícios à reprodução de mosquitos transmissores de doenças como dengue e zika. Dessa forma, o controle adequado da vegetação indesejada não só preserva a estética urbana, mas também protege a saúde pública, promovendo ambientes urbanos mais seguros e saudáveis para seus habitantes. A utilização correta de herbicidas também exerce função importante na prevenção de incêndios, O acúmulo de biomassa vegetal, especialmente em climas secos, cria condições propícias para a propagação rápida de incêndios descontrolados.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.

8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025023896

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025023896**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DE GURUPI, , ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE/2025.027-SRP GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025040320002/2025005491 PROTOCOLO ELETRONICO 2025121020001. FORNECEDOR- **DEC E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 41.418.659/0001-40.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Nota Fiscal nº **47**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: conforme o A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e,

consequentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento dos serviços do departamento de pavimentação sendo utilizado para manutenção das vias urbanas de Gurupi-To.

6. Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.
7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 19 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N°. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025023894

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025023894.**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA PARA DE INFRAESTRUTURA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DE GURUPI, , ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE/2025.027-SRP GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025040320002/2025005491 PROTOCOLO ELETRONICO 2025121020001. FORNECEDOR- **DEC E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 41.418.659/0001-40.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a Nota Fiscal nº **48**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: conforme o

A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, consequentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço do departamento de pavimentação sendo utilizado para manutenção das vias urbanas de Gurupi-To.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.

8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 19 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº2022008293**, que tem por objeto: Aditivo ao contrato 080-2023, para) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota **fiscal nº 59**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo ao contrato 080-2023, para) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 8.



PREFEITURA DE
Gurupi

Secretaria
Municipal
de Infraestrutura

A capital da amizade e do futuro

Gurupi/TO, 08 de dezembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:701

99582220

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:7019958

2220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2024001711.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS–JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2024001711-tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM -**Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. 08.532.353/0001-44**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais, n. **461, 459 e 460** estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, Considerando a natureza recorrente da demanda, a imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato a ser utilizado e a conveniência administrativa de garantir pronta disponibilidade de veículos sempre que necessário.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 1,2, e 3.

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025018806

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS–JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2025018806-tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NO DESLOCAMENTO DE FUNCIONARIOS PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS, SENDO UTILIZADO POR UM PERIODO DE QUATRO MESES DE ACORDO O EXERCÍCIO FÍSICO FINANCEIRO DE 2025 DA SECRETARIA, CONFORME Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011711006/ 2024001711.-**Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. 08.532.353/0001-44**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais, n. **450, 451 e 452** estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NO DESLOCAMENTO DE FUNCIONARIOS PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS, SENDO UTILIZADO POR UM PERIODO DE QUATRO MESES DE ACORDO O EXERCÍCIO FÍSICO FINANCEIRO DE 2025 DA SECRETARIA, CONFORME Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011711006/ 2024001711., tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal. Considerando a natureza recorrente da demanda, a imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato a ser utilizado e a conveniência administrativa de garantir pronta disponibilidade de veículos sempre que necessário.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 1.



PREFEITURA DE
Gurupi

Secretaria
Municipal
de Infraestrutura

A capital da amizade e do futuro

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:70199

582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012023.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012022**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses.
FORNECEDOR: 24.935.788/0001-96-AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a Nota Fiscal **nº3170** encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a importância estratégica do objeto contratado, diretamente relacionado à **proteção e segurança dos servidores**, prevenindo acidentes e assegurando a continuidade dos serviços ofertados por este órgão. De acordo com o PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, a Ata de Registro de Preço nº 013/2025 e o Processo Licitatório nº 2024102806001/2024008199, o fornecimento contratado é suficiente para suprir as demandas pelo período estimado de doze meses, garantindo condições adequadas e seguras para o exercício das atividades administrativas e operacionais. Diante da essencialidade do objeto e do risco de prejuízo ao funcionamento regular dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia comprometer a segurança dos servidores e impactar negativamente a continuidade das atividades institucionais.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 28 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
 2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
 3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
 4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
 5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- No presente caso, a Nota Fiscal nº 31053222 encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. Considerando o ritmo de execução da obra no referido terreno, bem como a necessidade de prestação de contas célere e voltada a garantir maior fluidez na execução dos serviços, evidencia-se a necessidade de efetuar o referido pagamento, ainda que para isso seja imprescindível a quebra da ordem cronológica.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **13**.

Gurupi/TO, 08 de dezembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:70199

582220

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:701995822

20

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
 - 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
 - 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
 - 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
 - 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- No presente caso, a Nota Fiscal nº 31053222 encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. Considerando o ritmo de execução da obra no referido terreno, bem como a necessidade de prestação de contas célere e voltada a garantir maior fluidez na execução dos serviços, evidencia-se a necessidade de efetuar o referido pagamento, ainda que para isso seja imprescindível a quebra da ordem cronológica.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1**.

Gurupi/TO, 08 de dezembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:7019

9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPrensa NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a notas **fiscal 04**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **27**.

Gurupi/TO, 09 de dezembro 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPrensa NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a notas **fiscal 04**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **27**.

Gurupi/TO, 09 de dezembro 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2024001711.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS–JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2024001711-tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM -**Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. 08.532.353/0001-44**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais, n.º **457.455 e 456** estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, Considerando a natureza recorrente da demanda, a imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato a ser utilizado e a conveniência administrativa de garantir pronta disponibilidade de veículos sempre que necessário.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 1,2, e 3.

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025005511.

PARA: TESOUREARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS—JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º.2025005511, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM - **Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. 08.532.353/0001-44.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal, Nº 462 está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: Fiscalização em obras de pavimentação e outras em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 7.

Gurupi/TO, 13 de dezembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:701

99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	9183	22/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	202	2025018819	285.688,00	285.688,00
2 *	13/11/2025	28/11/2025	01/12/2025	6306	30/07/2025	1	24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3170	2025012023	192,00	192,00
3	13/11/2025	28/11/2025	12/12/2025	8798	06/10/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	29	2025018016	28.807,20	28.807,20
4	04/12/2025	31/12/2025	19/12/2025	9928	03/11/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23324	2025009159	92.994,88	92.994,88
5	04/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	9929	03/11/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23323	2025009160	14.994,76	14.994,76
6	04/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	9927	03/11/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	76241	2025009158	87.998,17	87.998,17
7 *	05/12/2025	31/12/2025	15/12/2025	9817	03/11/2025	1	48.768.384/0001-13 - R S TORNEADORA LTDA	4638	2025019193	912,00	912,00
8 *	05/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	9822	03/11/2025	1	56.124.875/0001-50 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	811	2025019192	7.633,64	7.633,64
9	08/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	9183	22/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	380	2025018819	89.122,30	89.122,30
10 *	09/12/2025	31/12/2025	10/12/2025	98	02/01/2025	13	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053222	2023016707	48.823,08	48.823,08
11 *	09/12/2025	31/12/2025	10/12/2025	10936	08/12/2025	1	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053222	2023016707	160,90	160,90
12 *	10/12/2025	31/12/2025	19/12/2025	10906	05/12/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	585	2025018018	30.060,00	30.060,00
13 *	12/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	11014	10/12/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	48	2025023894	150.122,28	150.122,28
14 *	12/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	11017	10/12/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	47	2025023896	65.238,79	65.238,79

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/11/2025	28/11/2025	04/12/2025	7199	07/08/2025	3	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	2125	2025011132	56.947,88	56.947,88
2	26/11/2025	28/11/2025	10/12/2025	9828	17/10/2025	2	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA	113	2025010927	405.324,48	405.324,48
3 *	01/12/2025	31/12/2025	01/12/2025	134	14/01/2025	26	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	298,69	298,69
4	09/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	7199	07/08/2025	4	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	2167	2025011132	56.947,88	56.947,88
5 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8909	06/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	461	2024001711	7.500,00	7.500,00
6 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8909	06/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	459	2024001711	9.000,00	9.000,00
7 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8909	06/09/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	460	2024001711	9.000,00	9.000,00
8 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	9184	15/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	450	2025018806	1.450,00	1.450,00
9 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	9184	15/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	452	2025018806	2.900,00	2.900,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
10 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	9184	15/09/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	451	2025018806	2.900,00	2.900,00
11	10/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	9828	17/10/2025	3	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes LTDA	121	2025010927	405.324,48	405.324,48
12 *	11/12/2025	31/12/2025	11/12/2025	134	14/01/2025	27	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	256,02	256,02

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	9182	22/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	203	2025018820	50.000,00	50.000,00
2	08/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	9182	22/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	378	2025018820	32.645,00	32.645,00
3	08/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	584	16/01/2025	12	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	823	2025000362	5.739,84	5.739,84
4 *	09/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	3827	06/03/2025	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	10929	2022006635	620,00	620,00
5 *	10/12/2025	31/12/2025	11/12/2025	3947	01/04/2025	8	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	59	2022008293	654.044,40	654.044,40

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	27/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	4118	05/06/2024	7	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	202500000000196	2024002590	1.365,00	1.365,00

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	24/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	4119	05/06/2024	7	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	202500000000196	2024002590	264.110,00	264.110,00
2	25/11/2025	28/11/2025	09/12/2025	201	02/01/2025	7	45.016.083/0001-45 - L A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	64	2024000199	73.827,36	73.827,36

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	8557	25/09/2025	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1066	2025015625	145.500,00	145.500,00

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	7580	04/09/2025	1	37.047.387/0001-41 - FB COMERCIO LTDA	281	2025015711	4.018,30	4.018,30
2	05/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	7570	04/09/2025	2	12.072.665/0001-90 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10039	2025015701	4.194,00	4.194,00
3	09/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	7563	04/09/2025	2	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3488	2025015703	8.645,70	8.645,70
4	09/12/2025	31/12/2025	16/12/2025	7565	04/09/2025	2	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3487	2025015704	73.240,00	73.240,00
5	09/12/2025	31/12/2025	17/12/2025	7572	09/09/2025	1	31.327.959/0001-60 - JF DISTRIBUIDORA E ILUMINACAO LTDA	143	2025015709	4.565,80	4.565,80

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/12/2025	31/12/2025	19/12/2025	4764	14/05/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	283	2025005511	19.099,00	19.099,00
2	04/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	4417	14/05/2025	7	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	76	2024000008	16.900,00	16.900,00
3	04/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	4125	14/05/2025	7	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	46	2025005415	13.380,00	13.380,00
4 *	09/12/2025	31/12/2025	18/12/2025	2316	28/02/2025	25	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	288	2022012553	4.300,00	4.300,00
5 *	09/12/2025	31/12/2025	19/12/2025	2316	28/02/2025	26	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	290	2022012553	3.450,00	3.450,00
6 *	09/12/2025	31/12/2025	18/12/2025	2316	28/02/2025	27	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	289	2022012553	4.300,00	4.300,00
7 *	10/12/2025	31/12/2025	19/12/2025	4764	14/05/2025	7	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	462	2025005511	19.099,00	19.099,00
8 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8910	06/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	457	2024001711	2.583,33	2.583,33
9 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8910	06/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	455	2024001711	3.100,00	3.100,00
10 *	10/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8910	06/09/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	456	2024001711	3.100,00	3.100,00

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/11/2025	28/11/2025	02/12/2025	354	16/01/2025	2	38.251.619/0001-41 - CMN CONSTRUcoes, PAVIMENTACOES E LOCACOES LTDA	44	2024010306	228.330,84	228.330,84
2	02/12/2025	31/12/2025	08/12/2025	1219	02/01/2025	3	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	167	2024000340	151.143,40	151.143,40

ORDENADOR DE DESPESA

JULIANA

PASSARIN:701995

82220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220